

Esclarecimento sobre os critérios de inscrição

Prezado Diretor do Centro de Recursos Humanos da Diretoria de Ensino e Diretores das unidades escolares,

Em continuidade às orientações sobre a abertura das inscrições para o processo de Certificação Ocupacional para Gerente de Organização Escolar, este boletim visa a esclarecer algumas questões referentes aos critérios de inscrição.

Atenção: é necessário, para fins de atendimento ao inciso 4.3 do Edital de Abertura de Inscrição nº CGOE 01/2012, tendo como data base 01/02/2012, contar para trás 365 dias, descontando as ausências (justificadas e faltas médicas) e licenças acidente de trabalho, saúde, família e compulsória.

Esta afirmação está fundamentada no artigo único da Disposição Transitória do Decreto 57.462/11, que regulamenta, no âmbito da Secretaria da Educação, o processo de certificação ocupacional para a função de Gerente de Organização Escolar e considera:

- que a certificação ocupacional visa a criar oportunidade, tanto para a administração quanto para os servidores do QAE (exceto agente de serviços escolares), de **destacar** dentre estes, aqueles que, ao longo do exercício no serviço público, adquiriram/desenvolveram, ou mesmo demonstraram ter, habilidades adequadas para desempenhar as funções estratégicas do gerente de organização escolar;
- que o servidor com desempenho adequado no procedimento (demonstrou que apresenta as habilidades necessárias para o desempenho da função) é **certificado** e não classificado;
- que o fato de ser certificado não garante ao servidor a designação na função de gerente de organização escolar, dependendo de decisão do diretor de escola;
- que em nenhum momento havia a intenção de excluir aquele que atendesse a esse requisito, de **atuação em unidade escolar**, apenas por contar com ausências que, de acordo com lei ordinária, não fosse considerado como de efetivo exercício para os fins previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos;
- e que estando em exercício em unidade escolar na abertura do processo, seja verificado apenas se isto ocorre há pelo menos 1 (um) ano continuado sem que ele tenha deixado o exercício em unidade escolar, desprezando ("pagando") períodos de ausências não consideradas como de efetivo exercício.

A seguir, seguem exemplos para que seja realizada a conta, considerados os critérios relacionados nesse boletim:

1. No último ano, faltou 15 dias (não efetivo exercício): precisa estar há pelo menos 1 ano e 15 dias;
2. No último ano, teve 1 falta justificada: precisa estar há pelo menos 1 ano e mais 1 dia;
3. No último ano, esteve 6 meses em licença saúde: precisa comprovar estar há pelo menos 1 ano e 6 meses;
4. No último ano, esteve afastado junto ao TRE (esteve em exercício em outro local que não em unidade escolar): está impedido neste processo. Apenas poderá participar de um outro quando completar "... pelo menos 2 anos de exercício em unidade escolar";

5. No último ano, teve 2 faltas justificadas e 3 dias de convocação para atuar junto ao Cartório Eleitoral: precisa estar há pelo menos 1 ano e 2 dias, pois a convocação para trabalhar em eleições (mesário, fiscal ou apuração) é diferente de convocação para trabalhar no TRE;
6. Um servidor que tem 20 anos em unidade escolar e que neste último ano esteve prestando serviços junto ao Poupatempo (ou TRE) por apenas 3 meses: não concorre, pois não está "... há pelo menos 1 ano em exercício em unidade escolar".

Reforçamos que a EFAP disponibilizou o site www.escoladeformacao.sp.gov.br/certificacaogoe com os links de acesso às aulas dos programas de formação em serviço por ela oferecidos entre 2010 e 2011, que são referências para o exame de Certificação para Gerente de Organização Escolar.

Em caso de dúvidas remanescentes, orientem os interessados a utilizarem a opção "Fale Conosco", disponível no site da Certificação, www.recursoshumanos.sp.gov.br/certificasp, e no site <https://certpessoas.fgv.br/CertificaSP/FreeAccess/FaleConosco.aspx>.

Cordialmente,

Comitê Técnico de Certificação



SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO

